

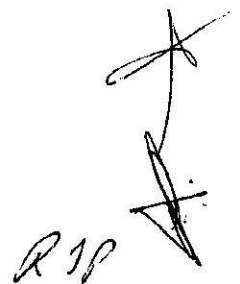
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A leitura atenta do referido julgado revela que apenas o Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio Mello se mostrou contrário à cobrança desta contribuição, pois, para ele, na verdade, se trata de uma taxa, não de uma contribuição, sendo, por consequência, inconstitucional a criação de tal norma.

Dos 11 (onze) Ministros do STF que julgaram o tema, 02 (dois) não votaram, justificadamente, neste julgamento: a Ministra Ellen Gracie; o Ministro Joaquim Barbosa. Portanto, dos 11 (onze) votos possíveis, 09 (nove) foram proferidos neste julgamento, sendo apenas 01 (um) contrário e 08 (oito) favoráveis à cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, ou seja, mesmo que os outros dois ministros votassem contra a cobrança dessa contribuição, a votação terminaria em 08 (oito) a favor e 03 (três) contrários.

Deve restar assentado o entendimento de que a Contribuição de Iluminação Pública é cobrada semelhantemente ao que ocorre com a Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou seja, trata-se da repartição do custo de manutenção por toda a sociedade, esteja ela atendida, diretamente, pelo serviço ou não. Por outras palavras, a iluminação pública traz reflexos para toda a sociedade, mesmo indiretamente, pois a sua falta resulta em obstáculos de ordem pública (como segurança, por exemplo). Com base nesse raciocínio, a mencionada contribuição é cobrada de toda a sociedade, visto que traz benefícios para todos, diretos ou indiretos.

Handwritten signature and initials, possibly "R 18", with a large stylized mark above it.

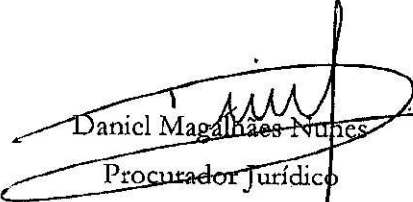
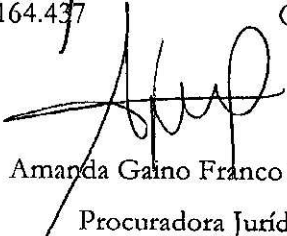
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por fim, importante mencionar a existência da Resolução 414 da ANEEL que determina que as distribuidoras de energia elétrica devam transferir os ativos de iluminação pública aos Municípios até 31/12/2014. Assim, os mesmos não dispõem de recursos para manter o mencionado serviço. Dessa forma, a instituição da CIP – Contribuição de Iluminação Pública pretende custear todas as despesas daí decorrentes.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria entende que o Projeto de Lei nº 216/2014 reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 16 de outubro de 2014.

 Daniel Magalhães Nunes Procurador Jurídico OAB/SP nº 164.437	 Ricardo Teixeira Pentead Procurador Jurídico OAB/SP nº 139.624
 Amanda Galno Franco Eduardo Procuradora Jurídica OAB/SP nº 284.357	

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

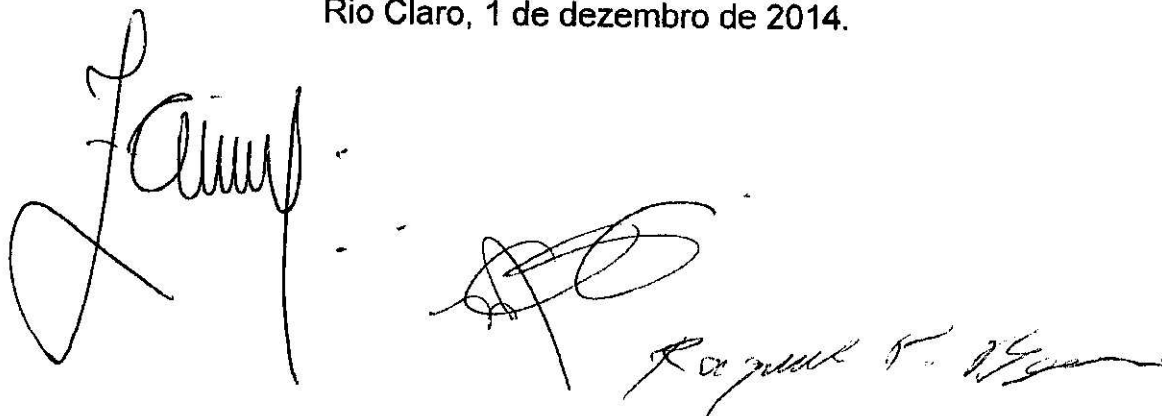
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 216/2014

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor Prefeito Municipal – Institui no município de Rio Claro e Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá curtas providências.

Esta Comissão Conjunta Opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 1 de dezembro de 2014.



Two handwritten signatures are present. The first is a large, stylized signature on the left. The second is a smaller, more compact signature on the right, with the name 'Rogério F. Viana' written in cursive below it.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.134/14

Rio Claro, 04 de dezembro de 2014

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocada à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 216/14.

Contando com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os nobres Edis na aprovação desta Emenda, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

CÂMARA SECRETARIA

04/DEZ/2014 09:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 216/14

As Tabelas constantes do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 216/14, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º -

Residencial			
Faixa de Consumo (kWh)			Contribuição Mensal (R\$)
0	a	30	2,00
31	a	50	3,00
51	a	80	5,00
81	a	140	6,00
141	a	200	11,00
201	a	300	13,00
301	a	400	15,00
401	a	500	17,00
501	a	650	19,00
651	a	800	21,00
801	a	1000	23,00
1001	a	1200	25,00
1201	a	1400	27,00
Acima de		1400	29,00

.....

Subclasse Residencial Baixa Renda
R\$ 12,00/ano - correspondente a R\$ 1,00/mês

.....”





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.135/14

Rio Claro, 05 de dezembro de 2014

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocada à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 216/14.

Contando com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os nobres Edis na aprovação desta Emenda, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

050E22014.1116
CAMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 216/14

A Tabela constante do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 216/14, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º -

Comercial - Industrial - Serviço Público - Consumo Próprio			
Faixa de Consumo			Contribuição Mensal (R\$)
0	a	100	10,00
101	a	200	15,00
201	a	400	20,00
401	a	600	30,00
601	a	800	35,00
801	a	1000	35,00
1001	a	1500	40,00
1501	a	2000	45,00
2001	a	2500	50,00
2501	a	3500	55,00
3501	a	4000	60,00
4001	a	5000	65,00
5001	a	7000	70,00
7001	a	10000	75,00
Acima de		10000	75,00

....."

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 216/2014 DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

01. Sugerimos uma Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 216/2014, sobre a cobrança dos imóveis residenciais, comerciais, industriais e rurais, que por ventura tiverem retirado o relógio medidor de energia elétrica, para que a cobrança da Contribuição continue sendo realizada.

Considerando que o Projeto de Lei só aplica a cobrança para os terrenos através do IPTU e os imóveis residenciais, comerciais, industriais e rurais através da conta de energia elétrica;

Considerando que no caso dos proprietários de imóvel residencial, comercial, industrial ou rural solicitarem a retirada do medidor de energia elétrica, não será gerado conta de energia para cobrança da Contribuição, nem constará o imóvel como terreno para ser cobrado junto com o IPTU;

Necessário se faz, a redação de uma Emenda Aditiva, prevendo que caso seja solicitada a retirada do medidor de energia, a cobrança da taxa de Contribuição de Iluminação Pública do imóvel, continuará sendo realizada num valor acima da taxa de Contribuição de terreno, que poderá ser feita através de carnê ou outra forma de cobrança que a Administração achar conveniente.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2014.

CÂMARA SECRETARIA

10DEZ2014 10:32

Apia do Camo
funcionário

[Assinatura]
Vereadores

S. Lino Lopes
[Assinatura]

Rapael P. Bernardino
[Assinatura]

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 184 / 2014

(Institui o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho.

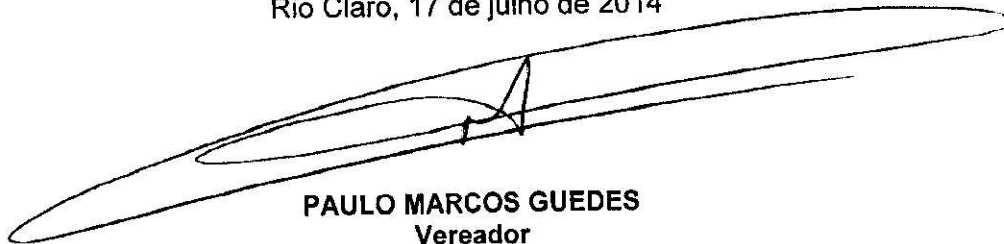
Parágrafo Único – Chácara dos Pretos foi uma área doada em 1850 por Maria Tereza de Jesus ao ex-escravo Alfredo Marques da Mata, que serviu de local de abrigo e residência a várias gerações de negros, mas em 1954 um grupo formado por conhecidas personalidades da cidade, valendo-se da força, coação e chantagem, se apoderaram da área mediante a lavratura fraudulenta de escrituras, tomando-a como usucapientes, legando aos legítimos proprietários e herdeiros, a miserável e humilhante condição de expropriados.

Artigo 2º - O Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos servirá para homenagear a luta infinda dos herdeiros dos escravos que fazem parte da maior espoliação de terra de negros da história do Brasil e, por isso, merece toda atenção.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de julho de 2014



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 184/2014, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 184/2014
- PROCESSO Nº 14232-020-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 184/2014, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que dispõe sobre o dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre o tema, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

X
R10

Câmara Municipal de Rio Claro

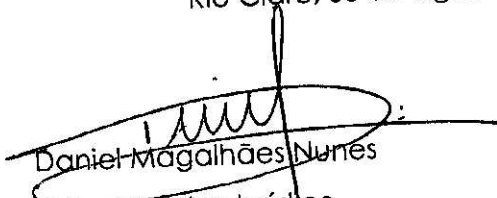
Estado de São Paulo

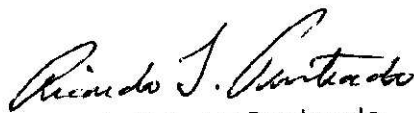
A competência para dispor sobre a matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

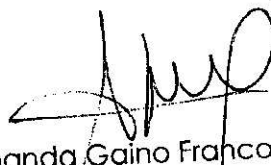
Além disso, a mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de agosto de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaião Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

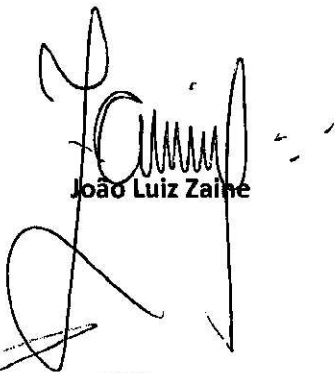
PROCESSO 14.232

PARECER Nº 142/2014

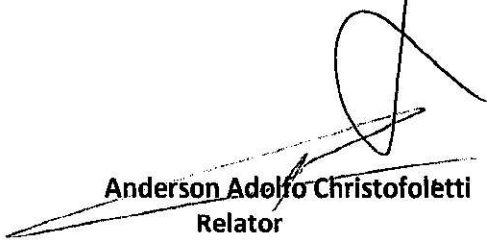
O presente projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Opinamos pela **legalidade** do presente Projeto por encontrar amparo legal no parecer dos Procuradores desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de agosto de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 093/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de novembro de 2014 .



José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator



José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 079/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o "Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos", a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

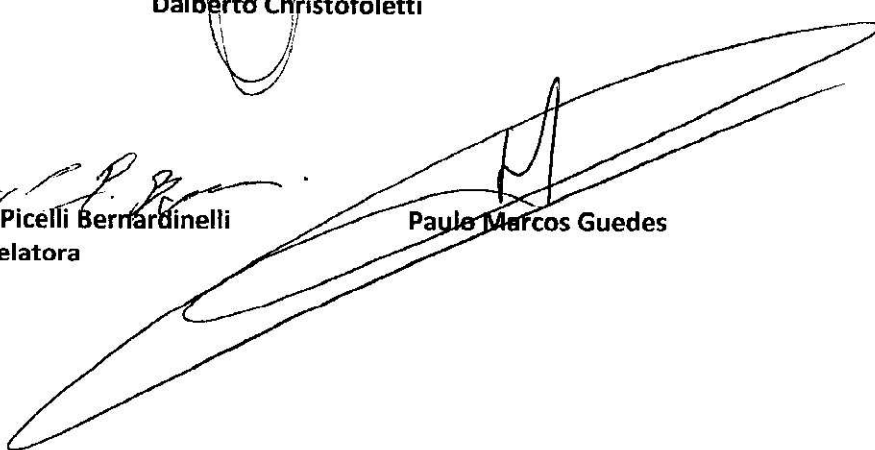
Rio Claro, 13 de outubro de 2014 .



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 011/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o **Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos**, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Referido Projeto vem homenagear a luta infinda dos herdeiros dos escravos que fazem parte da maior espoliação de terras de negros da história do Brasil, os quais foram expropriados por um grupo de personalidades de Rio Claro no ano de 1954, tirando-lhes o direito e humilhando-os.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 18 de setembro de 2014.



Anderson Adolfo Christofolletti



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES AO PROJETO DE LEI Nº184/2014.

1) EMENDA MODIFICATIVA - O Artigo 3º passa a ser Artigo 4º, e o Artigo 4º passa a ser o Artigo 5º.

2) EMENDA ADITIVA – Acrescentar o Artigo 3º com a seguinte redação:

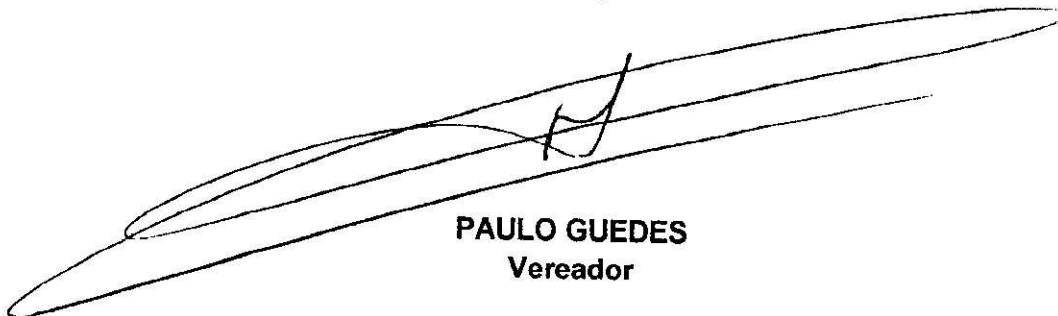
“Artigo 3º - O Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos durante o Dia, preferencialmente em espaços públicos municipais, englobando as seguintes atividades:

I – Feira de Cultura Afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas;

II – Oficinas culturais de literatura, danças, contos folclóricos, capoeira e culinária;

III – Apresentações musicais de grupos de arte popular e folclóricos e grupos de expressão afro em geral.”

Rio Claro, 11 de Agosto de 2014.



PAULO GUEDES
Vereador

11/AGO/2014 15:45
CÂMARA SECRETARIA